

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 334/97 DE 09 DE MAIO DE 1997.**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA  
RITA DO PARDO - MS.”**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito  
Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de  
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu  
cargo, usando das atribuições que lhe são confe-  
ridas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SE-  
GUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem 05 (cinco) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 2º.** - A doação de óleo diesel objeto do artigo 1º. da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.
- ARTIGO 3º.** - A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1997/1998.
- ARTIGO 4º.** - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64.
- ARTIGO 6º.** - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas, formas e distribuição de óleo diesel objeto da presente Lei.
- ARTIGO 7º.** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

  
**Prof. Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
**Maria Helena Scatolon dos Santos**  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 07 de maio de 1997

CF. ng277/97

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V. Excia., o Autografo de Lei ng032/97 de 29/04/97, referente ao Projeto de Lei ng033/97 que DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE OLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.  
Antônio Arcanjo dos Santos  
DD. Prefeito Municipal  
Santa Rita do Pardo-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 29 de abril de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº032/97  
DE:29/04/97

DO

PROJETO DE LEI Nº036/97  
DE:24/04/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº036/97 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO-MS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem 05 (cinco) alqueires da medida paulista.

ARTIGO 2º - A doação de óleo diesel objeto do art. 1º da presente Lei será efetuada por cotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

ARTIGO 3º - A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se na aplicação na safra agrícola 1997/1998.

ARTIGO 4º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$20.000,0 (vinte mil reais).

ARTIGO 5º - O Decreto de abertura de Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação, econômica e funcional programática das despesas, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos de que dispõe a Lei Federal 4.320/64.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas, formas e distribuição de óleo diesel, objeto da presente Lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.



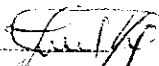
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

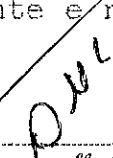
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Joaquim Cecílio Lima, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

... ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1.997.

  
-----  
José Milton de Souza  
Presidente da Mesa Diretora

  
-----  
Josué Roqueira Martinez  
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº032/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



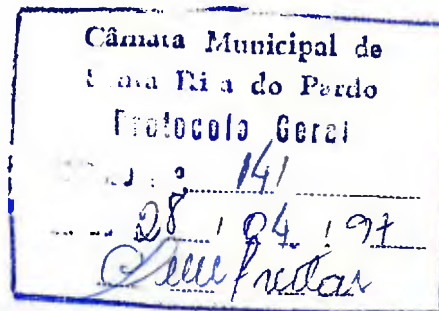
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 24 de Abril de 1997.

Of. nº. 654/97

Senhor Presidente:



Assunto: PROJETO DE LEI Nº. 036/97

Submetemos a deliberação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de lei nº. 036/97 que dispõe sobre doação de óleo diesel á pequenos produtores rurais de Santa Rita do pardo - MS.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antonio Arcangelo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.  
JOSÉ MILTON DE SOUZA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 036/97 DE 24 DE ABRIL DE 1997.**

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS.”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem 05 (cinco) alqueires da medida paulista.

**ARTIGO 2º.** - A doação de óleo diesel objeto do artigo 1º. da presente Lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

**ARTIGO 3º.** - A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, objeto desta Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1997/1998.

**ARTIGO 4º.** - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

RECEBI

28 / 04 / 97

*Antônio Freitas*

*Antônio Freitas*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 5º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64.
- ARTIGO 6º.** - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas, formas e distribuição de óleo diesel objeto da presente Lei.
- ARTIGO 7º.** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- ARTIGO 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanio dos Santos*  
Prefeito Municipal

**R E C E B I**

*28 / 04 / 97*

*Amfritas*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**J U S T I F I C A T I V A**

É público e notório as dificuldades com que os pequenos produtores de todo país, vem se defrontando para poder produzir, e a bem da verdade, sem apoio algum de quem quer que seja.

Por outro lado, Santa Rita do pardo é um município de vocação agropastoril; e o Poder Executivo Municipal tem em sua forma de auxiliar o desenvolvimento, fato este que ainda não pode realizar dada ás agruras econômica financeira pelas quais passa a municipalidade.

A apresentação do presente Projeto de Lei, com certeza não vai consertar esta situação, mas visa minimizar sobretudo á situação dos pequenos produtores, que são os que mais sofrem as conseqüências dessa famigerada crise econômica.

Dai, as razões que nos levam a solicitar a aprovação do presente projeto de Lei, haja visto que foi objeto da Indicação nº. 066/97 de 10/03/97 de colenda Câmara Municipal.

**R E C E B I**

28 / 04 / 97

*Sua Pratas*

MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

### LEI Nº 334/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE ÓLEO DIESEL A PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de doação, óleo diesel aos pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo, cujas áreas de plantio não ultrapassem 05 (cinco) alqueires de medida paulista.

**ARTIGO 2º** - A doação de óleo diesel objeto do artigo 1º da presente lei, será efetuada por quotas, de conformidade com a lavoura a ser plantada.

**ARTIGO 3º** - A doação de óleo diesel para os pequenos produtores rurais de Santa Rita do Pardo objeto desta Lei, refere-se a aplicação na safra agrícola 1997/1998.

**ARTIGO 4º** - Para atender às despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ARTIGO 5º** - O Decreto de abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, especificará a classificação econômica e funcional programática da despesa, bem como, declinará os recursos que darão suporte ao referido crédito nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, as normas formas e distribuição de óleo diesel objeto da presente Lei.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**ARTIGO 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE MAIO DE 1997.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

### LEI Nº 328/97

DE 09 DE MAIO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE

implementação de programas intersetoriais relativos ao meio ambiente, saúde pública e saneamento;

IV - propor a adoção de normas e padrões de qualidade ambiental e fiscalizar sua aplicação;

V - propor aos órgãos competentes a adoção de sanções administrativas e fiscais aos infratores da legislação ambiental;

VI - informar ao órgão ambiental estadual e municipal da existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VII - opinar sobre parcelamento do solo urbano, e licenciamento de empreendimentos e atividades que, direta ou indiretamente, causem impacto ambiental, nos termos da legislação ambiental e urbanística existente;

VIII - elaborar o plano anual do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA;

IX - propor e acompanhar junto ao órgão municipal de meio ambiente o mapeamento das áreas críticas em que se desenvolvam empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais considerados potencialmente poluidores, capazes de causar degradação ambiental;

X - opinar e propor convênios entre a Prefeitura e os demais municípios limítrofes, incentivando a criação de consórcios intermunicipais objetivando medidas conjuntas para a proteção do meio ambiente;

XI - propor e acompanhar a realização do inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental do município;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária a ser destinada à execução política de meio ambiente;

XIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental, colaborando na realização de seminários, palestras e estudos;

XIV - zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, federal, estadual e municipal;

XV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 4º** - O Conselho do Meio Ambiente será composto de 07 (sete) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante do órgão Municipal do Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante local da EMPAER - Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul;

III - 01 (um) representante local do IAGRO - Departamento de Inspeção e Defesa Agro-Pecuária de Mato Grosso do Sul;

IV - 01 (um) representante local da SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Geral do Município.

**Parágrafo Único** - Ao Presidente do Conselho é atribuído o voto de qualidade.

**ARTIGO 5º** - O mandato dos

# Aniversários

## Mês de junho

- 1 Leni dos Reis Santana
- 3 João Cipriano da Silva
- 4 Rodrigo Rodrigues
- 6 Roberto Rodrigues
- 7 Lourdes de Oliveira
- 7 Mateus de Castro
- 9 Dirceu Vicente Moreno
- 11 Marcos Andrade
- 12 Cristiane Ap. Sevilha Barbosa
- 16 Andrelino Carlos
- 16 Stefani
- 17 Aparecido Marinho de Souza (Índio)
- 17 Theotonio
- 18 Tatiane Oliveira Gonçalves
- 19 Ismael Miranda dos Santos
- 19 Nilse Valentina de Souza
- 20 Alex Ortiz França
- 20 José Fernandes Costa
- 20 Patricia L. Paulino Acunha
- 20 Liliãne Moraes
- 20 Aparecido Cândido da Silva
- 20 Andréia Ap. da Silva
- 21 Rinaldo C. da Silva
- 22 Pedro Soares Gonçalves
- 23 Alvina Bazan da Silva
- 23 João Fausto de Araújo
- 23 Nivea Maria de Barros
- 23 Edson Borges (Edinho)
- 23 José Carlos (Zeza)
- 24 Jeronima Neves de Oliveira
- 24 Joana Maria da Silva
- 24 Fátima (esposa Gilmar)
- 24 Lidia Martins dos Santos
- 24 Joana Ávila da Silva
- 25 Francisca Ribeiro da Silva
- 25 Domingos Cristovão Ribeiro
- 25 Raquel Vicente
- 27 Vitor S. de Freitas
- 27 Gláucia M. Andrade Juzenas
- 27 José I. A. (Ceará)
- 28 Analice Fonseca
- 29 Rosimeire Ferreira
- 29 Glauco Aurélio
- 29 Casamento Alcides e Carmen
- 30 Daniel C. Nogueira
- 30 Claudio M. Silva (Chandely)

## Parabéns